

ATA DE JULGAMENTO Nº 03/2019

A Comissão Disciplinar de Julgamento da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, reunida no dia 24 de maio de 2019, na Sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar a infração durante o jogo do Campeonato Catarinense de Futebol Não Profissional, Taça Schroeder Esquadrrias de Futebol Fase Oeste 2019.

CONSIDERANDO que o artigo 32 do regulamento da Taça Schroeder Esquadrrias de Futebol Fase Oeste 2019, diz que: “A Liga Esportiva Fronteirista expedirá as devidas resoluções para a boa e fiel execução do presente regulamento”. E o artigo 33 que diz “Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Liga Esportiva Fronteirista, Comissão Disciplinar da referida entidade e pela da Federação Catarinense de Futebol”.

CONSIDERANDO ao relatório do árbitro do jogo entre as equipes do Esporte Clube Belvedere x Associação Grêmio União, aonde cita que “Aos 9 nove minutos do segundo tempo a polícia militar que fazia a segurança da partida ausentou-se sendo a mesma paralisada. Durante o período em que aguardávamos o retorno do policiamento a equipe mandante E.C. BELVEDERE retirou-se do campo de jogo. Sendo assim aguardamos o tempo estipulado pelo regulamento geral de competições e suspendi em definitivo a partida”.

Conforme artigo 17 do Regulamento Geral de Competições da FCF

Art. 17. O árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de 2 (duas) horas antes do horário previsto para início da partida, sobre o seu adiamento, ressalvada a causa de mau estado do campo, a qual poderá ser objeto de decisão anterior ao período de 2 (duas) horas, bem como para decidir no campo a respeito da interrupção ou suspensão definitiva da mesma, devendo encaminhar ao Departamento de Competições da FCF um relatório minucioso dos fatos.

§ 1º Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa quando ocorrer um ou mais dos seguintes motivos:

I – falta de garantia;

II – mau estado do campo, que torne a partida impraticável ou perigosa;

III – ausência de ambulância no estádio;

IV – falta de iluminação adequada, falta de marcação do campo de jogo ou marcação deficiente;

V – conflitos ou distúrbios graves no campo de jogo ou no estádio;

VI – procedimento contrário à disciplina por parte dos componentes dos clubes e/ou de suas torcidas.

VII – fato extraordinário, não provocado pelos clubes, e que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida.

§ 2º Caso o árbitro venha a adiar a partida, tendo em vista o disposto no § 1º deste artigo, ficará automaticamente marcada para o dia seguinte no mesmo horário e local, salvo determinação em contrário do Presidente da FCF ou do Departamento de Competições.

§ 3º Se o jogo adiado vier a ser transferido para um dia útil poderá ser realizado à noite.

§ 4º Se a suspensão da partida ocorrer por motivo que caracterize infração disciplinar, o Departamento de Competições remeterá os documentos do jogo ao TJD para processamento e julgamento.

§ 5º Nos casos previstos nos incisos do § 1º deste artigo, a partida interrompida poderá ser complementada na forma do disposto no artigo seguinte ou suspensa em definitivo se não cessarem, após 30 (trinta) minutos, os motivos que deram causa a interrupção, observado o seguinte:

I – se o árbitro entender que o motivo que deu origem a paralisação da partida poderá ser sanado após os 30 (trinta) minutos previstos, poderá estender o prazo por mais 30 (trinta) minutos;



CAMPEONATO CATARINENSE NÃO PROFISSIONAL TAÇA SCHROEDER ESQUADRINHAS DE FUTEBOL FASE OESTE EDIÇÃO - 2019



II – ocorrendo o previsto nos incisos I, V e VI, do § 1º deste artigo, o árbitro poderá a seu critério, suspender a partida em definitivo mesmo que o chefe do policiamento ofereça garantias.

§ 6º Quando a partida for suspensa em definitivo por qualquer dos motivos previstos nos incisos do § 1º deste artigo, assim se procederá, após o julgamento pelos órgãos da Justiça Desportiva:

I – se o clube que houver dado causa à suspensão era na ocasião desta o ganhador da partida será ele declarado perdedor pelo escore de três a zero (3X0); se este era perdedor da partida, o adversário será declarado vencedor pelo placar de três a zero (3X0) ou pelo placar do momento da suspensão, prevalecendo o correspondente à maior diferença de gols;

II – se a partida estiver empatada, o clube que houver dado causa à suspensão será declarado perdedor, pelo escore de três a zero (3X0).

§ 7º Se ocorrer os casos previstos nos incisos I ou II do parágrafo anterior, aplicar-se-á a pena da perda de pontos a que se refere o *caput* do art. 81 deste Regulamento.

E conforme ao ofício nº 16/2019, encaminhado no dia 20 de maio de 2019, pela equipe do Esporte Clube Belvedere, inscrita no CNPJ 01.413.518/0001-10, situada na rua João Francisco Schneider, município de Chapecó, representado pelo presidente senhor Diego Cassio Marchi, "comunicando que está desistindo do campeonato amador fase oeste, onde não participaremos mais dos próximos jogos já marcados".

Deste modo o clube infringe o artigo 86 do Regulamento Geral de Competições da FCF

Art. 86. O clube que abandonar a disputa de campeonato ou torneio, após o seu início, ficará sujeita à pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e ficará proibida de participar das competições a serem promovidas pela FCF por 2 (dois) anos. (CBJD, art. 204).

§ 1º O clube que abandonar ou for desligado da competição, terá suas demais partidas constantes na tabela canceladas e os resultados de seus jogos realizados serão anulados, na fase em disputa, não prevalecendo para qualquer efeito, aplicando-se o disposto no parágrafo seguinte, salvo se o fato ocorrer nas 3 (três) últimas rodadas da fase em disputa onde será aplicada a pena prevista no art. 83 combinado com a segunda parte do *caput* do art. 81, ambos deste Regulamento.

§ 2º No caso previsto na primeira parte do parágrafo anterior, os clubes que venceram a infratora perderão 3 (três) pontos e 1 (uma) vitória, e as que empataram perderão 1 (um) ponto e o empate, assim como, perderão os gols pró e contra dos resultados obtidos contra o clube infrator, na classificação da fase que estiver sendo disputada, e serão mantidos os resultados e a classificação das fases já encerradas, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º Se o regulamento específico da competição estabelecer que um ou mais clubes se classifiquem para outra fase por índice técnico, através da classificação geral, na soma de duas ou mais fases, aplicar-se-á o disposto nos §§ anteriores somente para definir as que serão classificadas, sendo mantidos os títulos, as colocações e as classificações dos clubes obtidas nas fases já encerradas.

§ 4º No caso previsto no parágrafo anterior, se porventura os clubes forem divididos em grupos onde um ou mais destes grupos tiver ou vier a ficar com menos equipes com relação a(os) outro(s), aplicar-se-á a média aritmética, dividindo-se o nº de pontos pelo nº de jogos que cada clube disputou, salvo se os clubes vencerem todas as partidas, onde o desempate será definido através de sorteio.

A COMISSÃO DISCIPLINAR DE JULGAMENTO DA LEF RESOLVE:

Analisando o relatório da arbitragem do jogo no dia 19/05/2019 e também ao ofício do Esporte Clube Belvedere, enviado a organização da Taça Schroeder Esquadrinhas de Futebol, Fase Oeste 2019, e baseado no regulamento geral de competições da Federação Catarinense de Futebol – FCF, a comissão disciplinar decidiu:



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em Fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 – Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



**CAMPEONATO CATARINENSE NÃO
PROFISSIONAL
TAÇA SCHROEDER ESQUADRIAS DE FUTEBOL
FASE OESTE EDIÇÃO - 2019**



Por unanimidade de votos da comissão disciplinar de julgamento, foi decidido que a equipe do Esporte Clube Belvedere ficará impossibilitado de estar disputando competições organizadas pela Federação Catarinense de Futebol, conforme ao artigo 86 do regulamento geral de competições da FCF, pelo período de 2 (dois) anos. E penalizado com uma multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

São Miguel do Oeste, 24 de Maio de 2019.

COMISSÃO DISCIPLINAR DE JULGAMENTO



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF
Fundada em Fevereiro de 1974
Rua: Primeiro de Maio, nº 142 – Bairro São Jorge
São Miguel do Oeste - SC